

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1234/89 (04 volumes e Ap.P.SE 03860/89)

INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FRONTEIRAS

ASSUNTO: Programa de Municipalização do Ensino Oficial/Celebração de Termo de Aditamento.

RELATOR: Cons. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO

PARECER CEE Nº 1482 /91 - CPL - Aprov. em 06/11/91.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

1.1 O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, o Município de Três Fronteiras firmaram Termo de Convênio, em 21-12-89, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino e Termo de Aditamento/ Ampliação e/ou Reforma do Prédios Escolares, na mesma data.

1.2 Por esses Termos a Secretaria da Educação repassaria para o Município recursos financeiros no valor de NCz\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzados novos).

1.3 A transferência dos recursos financeiros seria efetuada de acordo com a Cláusula Quinta do Termo de Aditamento de 21-12-89:

a) no prazo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Termo aditamento, seriam repassados 50% (cinquenta por cento) do valor total estabelecido para a obra (1ª parcela);

b) quando a obra atingisse percentual físico de 40% (quarenta por cento) do valor total estabelecido (2ª parcela);

c) quando a obra atingisse o percentual físico de 90% (noventa por cento) executado, seria feito o repasse final de 10% (dez por cento) do forma a totalizar o valor estabelecido (3ª parcela).

1.4 Pela Cláusula Quarta do Termo de Aditamento de 21-12-89, o valor a ser repassado oneraria a Classificação Econômica 43.23.00 e a Classificação Funcional Programática 08.07.021.2.053.

1.5 A 1ª parcela, no valor de NCz\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados novos) foi repassada pela Secretaria da Educação em 21-12-89.

1.6 Em 20-02-91, o DA/Divisão de Finanças dessa Secretaria informou o "cancelamento do saldo inscrito em conta restos a pagar /1989", no valor do Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) referentes 2ª e 3ª parcelas, uma voz que, no decorrer do exercício de 1990, a Prefeitura Municipal não solicitou o repasse dessas parcelas.

1.7 A Divisão de Finanças esclareceu que "a natureza dos recursos e a categoria funcional programática citada no Convênio, não

mais são adequados ao atendimento do repasse de recursos à Prefeitura, devendo ser feito Termo de Aditamento, para constar que a despesa deverá onerar a CFP 08.42.188.1.036, elemento econômico 4110, recursos do Tesouro".

1.8 Em reunião realizada em 15-03-91, com o Sr. Chefe de Gabinete e que contou com a presença de técnicos do Grupo de Municipalização de Ensino, do GS, da Divisão de Finanças e da E.T. de Convênios, foi autorizada a celebração de Termo Aditivo para regularizar o pagamento da 2ª e 3ª parcelas.

1.9 Isto posto, a E.T. de Convênios preparou Termo de Aditamento com Indicação das Classificações Econômica e Funcional Programática que serão oneradas para o repasse dos valores da 2ª e 3ª parcelas.

1.10 Em 23-10-91 o processo foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIÇÃO

2.1 O processo encontra-se em condições de ser analisado.

2.2 Os órgãos competentes preopinantes são favoráveis à celebração do Termo de Aditamento.

2.3 A obra foi vistoriada pela FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação, tendo sido constatada a execução de 100% dos serviços previsto.

Isto posto, somos favoráveis a seguinte conclusão:

3. CONCLUSÃO

3.1 Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Termo de Aditamento ao Convênio Único celebrado em 21-12-89 entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Município ao Três Fronteiras, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino.

3.2 Ficam ratificadas todas as Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Aditamento/Ampliação e/ou Reforma de Prédios Escolares, firmado em 21-12-89.

3.3 Os recursos financeiros a serem liberados, de acordo com o Termo de Aditamento, correspondem a Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

São Paulo, 30 de outubro de 1991.

a) Cons. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu parecer, o Voto do Conselheiro-Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elba Siqueira de Sá Barretto e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1991.

a) Cons. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO

Presidente

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de novembro de 1991.

a) Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

Presidente